

ALTERAÇÕES NAS NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação em 31.10.96, 28.11.96 e 10.04.97.
Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em 21.08.97.

I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- 1.1 - A Pós-graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.
- 1.2 - A Pós-graduação a que se referem estas normas é constituída pelo ciclo de cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de certificado de Especialista e de graus de Mestre e Doutor.
 - 1.2.1 - A Especialização objetiva aprofundar a qualificação profissional no contexto de área específica do conhecimento, devendo os cursos ter, de preferência, caráter regular e permanente.
 - 1.2.2 - O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em área específica.
 - 1.2.3 - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, em área específica.
- 1.3 - Na organização dos cursos de Pós-graduação serão observados os seguintes princípios:
 - a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística;
 - b) busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
 - c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
 - d) integração com as atividades de graduação.
- 1.4 - Os cursos de Especialização poderão envolver a preparação de um trabalho final.
- 1.5 - Os cursos de Mestrado envolverão a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

- 1.6 - Os cursos de Doutorado envolverão a preparação obrigatória de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e realização de trabalho necessariamente original.
- 1.7 - Os cursos de Especialização serão designados conforme a área específica estudada.
- 1.8 - Os Mestrados e os Doutorados serão denominados conforme os cursos de Graduação correspondentes, com indicação da área de concentração, quando houver.
- 1.8.1 - Conforme parágrafo 1º do artigo 2º da resolução 5/83 - CFE, os Doutorados das áreas de Letras, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia e Artes receberão essas designações, com indicação no diploma, quando for o caso, da subárea correspondente.
- 1.8.2 - O Mestrado e o Doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar ou que não correspondam a cursos de Graduação, na forma dos itens anteriores, terão denominação própria.
- 1.9 - Os resultados das atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgados sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.
- 1.10 - Os cursos de Pós-graduação deverão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

2 - DA INSTALAÇÃO, APROVAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 2.1 - A implantação de cursos de Mestrado e Doutorado será condicionada à existência de:
- a) condições propícias à atividade criadora e de pesquisa;
 - b) evidente atividade criadora do corpo docente, demonstrada pela produção de trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação;
 - c) condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso;
 - d) disponibilidade de recursos materiais e financeiros.
- 2.2 - A implantação de curso de Especialização será condicionada à existência de:
- a) evidente atividade do corpo docente, demonstrada por suas realizações profissionais ou artísticas;
 - b) evidente disponibilidade de docentes, sem prejuízo das demais atividades de ensino;

- c) condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;
- d) disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

2.3 - O curso de Pós-graduação a ser instalado será proposto à Câmara de Pós-Graduação por um ou mais Departamentos, mediante projeto que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

- a) objetivos do curso, com justificativa em que se demonstre a relevância de sua atuação na área e se indiquem suas perspectivas futuras;
- b) nomes dos integrantes do corpo docente, com identificação de sua categoria funcional, titulação mais alta e regime de trabalho, bem como “curriculum vitae” de cada professor;
- c) nomes dos docentes responsáveis pela orientação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, trabalho final, supervisão de treinamento em serviço ou atividade prática equivalente, explicitando as linhas de trabalho em que atuam;
- d) estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, os créditos, a ementa, o(s) Departamento(s) e o(s) nome(s) do(s) professor(es) responsável (responsáveis);
- e) regulamento do curso;
- f) programação das disciplinas a serem oferecidas no primeiro ano de funcionamento;
- g) descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados durante o curso;
- h) indicação dos recursos financeiros que viabilizarão o funcionamento do curso, com apresentação de suas fontes prováveis, e plano de aplicação detalhado, no qual deverá estar explicitado se haverá remuneração dos docentes;
- i) autorização das Unidades, Departamentos e outros órgãos envolvidos no programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material e quanto à colaboração de seu pessoal;
- j) número inicial de vagas e critérios para seu preenchimento;
- k) data prevista para o início do curso;
- l) programação dos principais eventos previstos para o primeiro ano de funcionamento do curso, relacionados com as atividades didáticas planejadas;
- m) relação dos principais trabalhos realizados pelos Departamentos envolvidos no curso, com indicação da forma de divulgação;
- n) relação dos trabalhos em andamento nos Departamentos envolvidos no curso;

- o) indicação, quando cabível, da participação e, quando necessário, da anuência de empresas, instituições e conselhos profissionais e de classe, na organização e/ou apoio aos cursos.
- 2.4 - Os projetos de cursos de Especialização devem obedecer ao disposto nas resoluções pertinentes do Conselho Universitário;
- 2.5 - Os projetos de cursos de Especialização que se destinam à qualificação de docentes para o magistério superior deverão satisfazer o disposto na Resolução 12/83 do Conselho Federal de Educação ou legislação que vier a sucedê-la;
- 2.6 - A Câmara de Pós-graduação, uma vez recebido o projeto final de cada curso, terá até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se.
- 2.6.1 - O curso só poderá funcionar depois de aprovado pela Câmara de Pós-graduação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.
- 2.6.2 - Quando legislação superior à da UFMG condicionar o funcionamento de curso de Especialização a credenciamento por Conselhos competentes, a Câmara de Pós-Graduação procederá à tramitação pertinente.
- 2.7 - Imediatamente após a criação de curso de Mestrado ou Doutorado pelo Conselho Universitário, seu Coordenador organizará, mediante orientação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, processo de recomendação, com todos os elementos informativos e a documentação necessária a seu ingresso no sistema nacional de avaliação dos cursos de pós-graduação “stricto sensu” e posterior reconhecimento pelo órgão federal competente.
- 2.7.1 - Os alunos admitidos em cursos não reconhecidos deverão ser formalmente informados de que a validade nacional de seus diplomas estará condicionada ao reconhecimento do curso pelos órgãos competentes.
- 2.7.2 - Ficará impedido de receber estudantes, o curso que não atender ao disposto no item 2.7.
- 2.7.3 - O coordenador providenciará, anualmente, o encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação do relatório de desenvolvimento do curso, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelo órgão federal competente.
- 2.8 - A autorização para reoferecimento de curso de Especialização deverá ser solicitada pelo responsável à Câmara de Pós-graduação, que decidirá quanto à tramitação subsequente.
- 2.8.1 - O responsável solicitará o reoferecimento do curso à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições, no caso de não haver alterações no projeto anterior, e pelo menos 90 (noventa) dias, caso haja modificação, que deverá ser explicitada e justificada por escrito.
- 2.9 - Em caso de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento de um curso, este fica impedido de conceder diplomas com validade nacional a alunos matriculados a partir da decisão dos órgãos competentes.

3 - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- 3.1 - A estrutura dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação, sendo essa exigência facultativa para os cursos em nível de Especialização.
- 3.1.1 - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.
- 3.1.2 - Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão exigir o mínimo possível de disciplinas obrigatórias, de modo a permitir maior flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.
- 3.1.3 - As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos, que preferencialmente tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade ou sua metade, de forma a compatibilizar-se com os interesses dos estudantes das diferentes áreas.
- 3.2 - A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Coordenador do curso à Câmara de Pós-graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.
- 3.2.1 - A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:
- a) justificativa;
 - b) ementa;
 - c) carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
 - d) número de créditos;
 - e) classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;
 - f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
 - g) indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
 - h) indicação dos docentes responsáveis;
 - i) anuência das Câmaras Departamentais e Colegiados de curso;
 - j) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis
- 3.2.2 - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

4 - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

- 4.1 - A coordenação didática de curso de Mestrado e Doutorado será exercida por Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído segundo o Regulamento do curso, atendidas as seguintes condições:
- a) participação de docentes portadores de título de Doutor ou grau equivalente e de outros considerados de alta qualificação, escolhidos de preferência entre os professores que exerçam atividades permanentes no curso, na forma prevista pelo respectivo Regulamento;
 - b) em caso de inexistência de docentes com a qualificação supramencionada, poderão ser eleitos professores portadores do grau de Mestre, que exerçam atividades permanentes no curso;
 - c) participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.
- 4.1.1 - Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- 4.1.2 - O Diretor da Unidade em cujos Departamentos estiver o maior número de disciplinas do curso tomará as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado e eleição do primeiro Coordenador.
- 4.1.3 - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com o Regulamento do curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.
- 4.1.4 - Os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado que confirmarem certificados ou diplomas com a mesma designação serão conduzidos pelo mesmo Colegiado.
- 4.1.5 - Curso de Especialização de área afim a curso de Mestrado e/ou Doutorado ou no qual créditos forem obtidos através de disciplinas nestes cursos poderá ser conduzido pelo mesmo Colegiado.
- 4.2 - São atribuições do Colegiado de curso de Mestrado e Doutorado:
- a) eleger, dentre os membros do corpo docente do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do curso;
 - b) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
 - c) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
 - d) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
 - e) decidir as questões referentes a matrícula e rematrícula; reopção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;

- f) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- g) propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- h) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- i) aprovar, mediante análise de “curriculum vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver;
- j) apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- k) designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- l) acompanhar as atividades do curso, nos Departamentos ou em outros setores;
- m) estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- n) estabelecer critérios para admissão ao curso;
- o) submeter à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- p) aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- q) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- r) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- s) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- t) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- u) colaborar com a Câmara de Pós-graduação, no que for solicitado;
- v) colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- x) avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- y) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso;

- z) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso, inclusive as que se referem à Especialização, quando houver um único Colegiado de curso de Pós-graduação.
- 4.3 - Os cursos de Especialização poderão, alternativamente às situações previstas nos itens 4.1.4 e 4.1.5, ser conduzidos por Comissão Coordenadora designada pela(s) Câmara(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso, nos termos do respectivo Regulamento.
- 4.3.1 - Na constituição das Comissões Coordenadoras, deverão ser atendidas as seguintes condições:
- a) participação de docentes portadores de certificado de especialista ou títulos superiores e que exerçam atividades permanentes no curso, na forma prevista pelo respectivo Regulamento;
 - b) no caso de constituição de Colegiado e/ou Comissão interdepartamental, os docentes representantes dos vários Departamentos serão indicados pelas respectivas Câmaras Departamentais ou eleitos nos termos do Regulamento do curso;
 - c) participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.
- 4.3.2 - Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- 4.3.3 - O Coordenador do curso tomará todas as providências relativas à eleição ou à indicação dos docentes pelas Câmaras, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos.
- 4.3.4 - O(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso de Especialização tomará(ão) as providências necessárias para as devidas indicações para a Comissão Coordenadora.
- 4.4 - No que for aplicável aos cursos de Especialização, a Comissão Coordenadora terá as atribuições previstas no item 4.2.
- 4.5 - O Coordenador e o Subcoordenador da Comissão Coordenadora do curso de Especialização serão escolhidos dentre os membros e por eles eleitos, por maioria absoluta.
- 4.6 - Terminadas as atividades do curso de Especialização, sem que esteja em tramitação o projeto de seu reoferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o do Coordenador.
- 4.7 - No caso de reoferecimento de cursos de Especialização após interrupção, haverá, se os mandatos tiverem expirado, novas designações de docentes pela(s) Câmara(s) Departamental(ais) ou eleições.
- 4.7.1 - No caso do disposto no item 4.7, ao ser constituída nova Comissão Coordenadora, será eleito novo Coordenador do curso.
- 4.8 - O coordenador do curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

- 4.9 - São atribuições do coordenador do curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado:
- a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
 - b) coordenar a execução do programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
 - c) remeter à Câmara de Pós-graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
 - d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
 - e) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.
- 4.10 - A representação dos cursos de Pós-graduação nas Congregações obedecerá ao disposto no Estatuto da UFMG.

5 - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

- 5.1 - Os docentes dos cursos de Pós-graduação deverão ter a seguinte titulação:
- a) Doutor ou equivalente, para os cursos de Mestrado e Doutorado;
 - b) Especialista, Mestre, Doutor ou equivalente, para os cursos de Especialização.
- 5.1.1 - Em situações excepcionais e a juízo da Câmara de Pós-graduação, professores portadores do título de mestre poderão atuar como docentes em cursos de Mestrado.
- 5.1.2 - A juízo da Câmara de Pós-graduação e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através de “curriculum vitae”.
- 5.1.3 - Professores aposentados da UFMG, a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.
- 5.1.4 - Em casos excepcionais, profissionais externos à UFMG, a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.
- 5.1.5 - A composição do corpo docente de curso de Especialização que se destine à qualificação de docentes para o magistério superior no Sistema Federal de Ensino deverá satisfazer a legislação pertinente.
- 5.1.6 - No máximo 1/3 do corpo docente efetivamente em atividade em curso de Especialização poderá ser constituído de profissionais externos à UFMG. Para efeito do cômputo de parcela do corpo docente interno, admite-se a participação de

professores aposentados pela própria Instituição, desde que no mínimo 50% dos professores do curso estejam em atividade na UFMG.

- 5.2 - Todo estudante admitido em curso de Mestrado e Doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor do curso, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.
- 5.2.1 - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado do curso.
- 5.2.2 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação ou co-tutela.
- 5.2.3 - O orientador e o co-orientador de dissertação ou tese deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovados pelo Colegiado do curso e pela Câmara de Pós-graduação.
- 5.2.4 - A juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderá excepcionalmente ser admitido como orientador ou co-orientador o docente não Doutor, considerado pelo Colegiado de curso como de alta qualificação em sua área de atuação, por sua experiência, conhecimentos especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados através de "curriculum vitae".
- 5.2.5 - O Doutor recém-titulado só poderá orientar tese de Doutorado após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado por "curriculum vitae" que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisa.
- 5.2.6 - A juízo da Câmara de Pós-graduação, o pesquisador ou docente não vinculado ao curso ou pertencente a outra Instituição poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que comprovada sua anuência e, através de "curriculum vitae", sua alta qualificação.
- 5.3 - Em cursos de Mestrado e Doutorado, o credenciamento de professor orientador com título de Doutor ou equivalente, ou considerado de alta qualificação nos termos do item 5.2.4 destas Normas, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do curso, aprovada pela Câmara de Pós-graduação.
- 5.3.1 - Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, artística ou profissional, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação de teses, dissertações ou trabalhos finais, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado do curso.
- 5.3.2 - O credenciamento, como orientador, de profissional externo à UFMG, nos termos do item 5.2.6, de professor aposentado da UFMG e de professor não-doutor terá validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação, pelo Colegiado do curso.
- 5.4 - O orientador de trabalho final de curso de Especialização deverá ter título de Especialista, Mestre ou Doutor e dedicar-se a atividades profissionais em sua área.

- 5.5 - O orientador poderá assistir, no máximo, 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação.
- 5.5.1 - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do curso, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.
- 5.5.2 - Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 2 (dois) semestres.
- 5.5.3 - Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 3 (três) semestres.
- 5.6 - Compete ao orientador:
- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
 - b) assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente e trabalho final;
 - c) propor ao Colegiado de curso, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente e trabalho final;
 - d) subsidiar o Colegiado de curso quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-graduação;
 - e) exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do curso.

6 - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

- 6.1 - O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.
- 6.2 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:
- a) capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto nos itens 5.5 e 6.3.
 - b) fluxo de entrada e saída de alunos;
 - c) programas de pesquisas;
 - d) capacidade das instalações;
 - e) capacidade financeira.

- 6.3 - A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

7 - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

- 7.1 - No ato de inscrição em curso de Pós-graduação na UFMG, o candidato apresentará à secretaria respectiva os seguintes documentos:
- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
 - b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de Pós-graduação;
 - c) histórico escolar;
 - d) “curriculum vitae”;
 - e) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
 - f) outros documentos estabelecidos pelo Regulamento do curso.
- 7.2 - Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:
- a) ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do curso;
 - b) ser selecionado mediante entrevista, teste de conhecimento ou outro processo previsto no Regulamento do curso;
 - c) ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, de acordo com o Regulamento do curso, no mínimo em uma língua estrangeira, em se tratando de Mestrado, e duas, em caso de Doutorado; tratando-se de Especialização essa exigência pode ser dispensada;
 - d) comprovar contribuição ao Fundo de Bolsas ou sua isenção.
- 7.3 - Os Colegiados de curso, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno, poderão efetuar sua transferência do Mestrado para o Doutorado; nesses casos, levar-se-á em consideração, para a contagem do tempo no novo nível, a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro no DRCA.

- 7.4 - A critério do Colegiado do curso, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-graduação.
- 7.4.1 - O estudante transferido para curso de Pós-graduação da UFMG deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.
- 7.4.2 - O candidato à transferência para curso de Pós-graduação deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos:
- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
 - b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
 - c) histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
 - d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
 - e) “curriculum vitae”;
 - f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.
 - g) outros documentos exigidos pelo Regulamento do curso.
- 7.5 - A secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

8 - DA MATRÍCULA

- 8.1 - O estudante admitido em curso de Pós-graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.
- 8.1.1 - A matrícula será feita na secretaria do curso.
- 8.1.2 - O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do curso o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro $\frac{1}{3}$ (um terço) do período letivo, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).
- 8.1.3 - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o curso.
- 8.1.4 - O Colegiado do curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

- 8.2 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos.
- 8.3 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os cursos.
- 8.3.1 - Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-graduação.
- 8.3.2 - A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.
- 8.4 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, a juízo do Colegiado ou da Comissão Coordenadora do curso.
- 8.5 - No caso de disciplinas eletivas ou disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.
- 8.6 - Logo após o início de cada período letivo, a secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro Acadêmico (DRCA)
- a) cópia das matrículas dos estudantes
 - b) ficha de registro do aluno no caso de matrícula inicial

9 - DO REGIME DIDÁTICO

- 9.1 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente; a 30 (trinta) horas, no caso de Estudos Especiais, ou a determinado número de horas de treinamento em serviço, fixado pelo Colegiado do curso.
- 9.1.1 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.
- 9.1.2 - Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.
- 9.1.3 - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.
- 9.1.4 - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, na forma prevista no item 9.1.3, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos pelo curso para a obtenção do grau.

- 9.2 - O Colegiado do curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.
- 9.3 - Créditos obtidos em diferentes programas de Especialização, Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério dos respectivos Colegiados, em caso de transferência de programa ou de realização de Pós-graduação em diferentes níveis.
- 9.4 - Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do curso, respeitado o disposto no item 7.4.1.
- 9.5 - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do curso, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.
- 9.5.1 - O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do curso.
- 9.6 - Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho final, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau ou certificado e de atender às exigências previstas no Regulamento do curso.
- 9.7 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do certificado de Especialista ou graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento respectivo.
- 9.7.1 - Ultrapassado o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do curso, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.
- 9.8 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:
- De 90 a 100 - A (Excelente)
 - De 80 a 89 - B (Ótimo)
 - De 70 a 79 - C (Bom)
 - De 60 a 69 - D (Regular)
 - De 40 a 59 - E (Fraco)
 - De 0 a 39 - F (Rendimento nulo)
- 9.9 - O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será desligado do curso.
- 9.10 - O Regulamento do curso estabelecerá critérios para desligamento do estudante, com base em exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para obtenção do grau ou certificado.
- 9.11 - No caso de curso de Especialização para o magistério superior no Sistema Federal serão aplicadas as exigências da legislação superior pertinente.
- 9.12 - Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final, até seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em

disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial Elaboração de Trabalho Final”.

- 9.12.1 - Poderão ser atribuídos até 05 (cinco) créditos à defesa de dissertação ou trabalho equivalente, desde que não sejam incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.
- 9.12.2 - Os créditos obtidos na defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente poderão, a juízo do Colegiado do curso, ser aproveitados para integralização dos créditos mínimos exigidos para obtenção do grau de Doutor.
- 9.13 - O projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do curso.
- 9.13.1 - O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.
- 9.14 - O regulamento do curso estabelecerá critérios para a admissão do estudante à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou à apresentação de trabalho final.
- 9.15 - Os Colegiados e Comissões Coordenadoras de curso fixarão normas quanto ao formato de apresentação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final.
- 9.16 - O orientador ou o candidato à defesa direta de tese deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa ou apresentação de trabalho final, encaminhando à secretaria, quando cabível, o número de exemplares da tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final estabelecido pelo Regulamento do curso.
- 9.17 - A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFMG.
- 9.18 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do curso e constituída pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.
- 9.18.1 - Em caráter excepcional e a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser incluídos na Comissão Examinadora membros com o grau de mestre.
- 9.19 - Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos itens 9.17 e 9.18.
- 9.20 - A dissertação poderá ser substituída por outro tipo de trabalho, de nível equivalente e compatível com as características da área; neste caso, assim como na apresentação de trabalho final ou de demonstração de proficiência, a forma de julgamento mais adequada deverá ser disciplinada pelo Regulamento do curso.

- 9.21- Será considerado aprovado na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.
- 9.22- No caso de insucesso na defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final, poderá o Colegiado ou Comissão Coordenadora do curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

10 - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- 10.1 - Para obter o certificado de Especialista, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências:
- a) completar em disciplinas de Pós-graduação o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do curso, nunca inferior à correspondência de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula;
 - b) ser aprovado na apresentação de trabalho final ou na demonstração de desempenho característico mínimo de Especialista, quando definido pelo Regulamento do curso
- 10.2 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da UFMG e máximo estabelecido pelo Regulamento do curso:
- a) completar em disciplinas de Pós-graduação o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do curso;
 - b) ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, de acordo com o Regulamento do curso.
- 10.3 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da UFMG e máximo estabelecido pelo Regulamento do curso:
- a) completar em disciplinas de Pós-graduação o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do curso;
 - b) ser aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos bem como sua capacidade crítica;
 - c) ser aprovado na defesa de tese.
- 10.4 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite do prazo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.
- 10.5 - São condições para expedição do certificado de Especialista e dos diplomas de Mestre e Doutor:

- a) comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares.
- b) remessa à Câmara de Pós-graduação, pela secretaria do curso, de:
 - histórico escolar do concluinte;
 - comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente ou, quando cabível, da monografia ou trabalho equivalente de curso de Especialização;
- c) comprovação de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária

10.5.1 - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data da admissão ao curso;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas e, no caso de cursos em nível de Especialização, nome e titulação dos docentes.
- e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), em se tratando de cursos de Mestrado e Doutorado;
- f) data de aprovação no exame de qualificação, nos casos de cursos de doutorado;
- g) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final;
- h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final.

10.6 - Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, serão equivalentes àqueles obtidos em curso oferecido pela UFMG, dispensando-se o processo de revalidação e/ou reconhecimento.

10.7 - Em caráter excepcional, a Câmara de Pós-graduação poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.

10.7.1 - Somente os Colegiados de cursos de Doutorado em condições legais de expedir diplomas poderão aceitar pedidos de defesa direta de tese, analisá-los e submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-graduação.

- 10.7.2 - Para que seja considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato a defesa direta de tese deverá ter seu "curriculum vitae" avaliado em função de:
- a) cursos de Pós-graduação, Aperfeiçoamento e estágios;
 - b) produção científica, cultural ou técnica;
 - c) participação em reuniões científicas, festivais, exposições de arte e outras atividades culturais;
 - d) atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.
- 10.7.3 - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do curso de Pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no item 1.6.
- 10.7.4 - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto nos itens 9.15, 9.16 e 9.17 destas Normas, e na legislação pertinente do CEPE, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-graduação.
- 10.8 - Os certificados de Especialista e os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e pelo diplomado.
- 10.9 - Os certificados de Especialista e os diplomas de Mestre e Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

11 - DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 11.1 - A UFMG revalidará diplomas e certificados de cursos de Pós-graduação expedidos por Instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, para efeito de equivalência aos títulos por ela conferidos.
- 11.1.1 - A revalidação, de acordo com o disposto na legislação federal, terá validade nacional.
- 11.2 - A UFMG, para fins internos, procederá ao reconhecimento de títulos de Pós-graduação expedidos por Instituições brasileiras cujos diplomas não tenham validade nacional, em caso de interesse de seus docentes e servidores técnicos e administrativos.
- 11.2.1 - Poderão ser reconhecidos diplomas e certificados obtidos no exterior, quando a UFMG não puder processar sua revalidação, por não ter curso em condições legais para expedir diplomas no mesmo nível e área.
- 11.2.2 - Poderão ser analisados processos de reconhecimento de títulos de candidatos a concursos na UFMG ou de interessados que venham a participar de atividades da Universidade em que se exija o reconhecimento do título.

- 11.2.3 - Poderão ser aceitos processos de reconhecimento de títulos de pessoas vinculadas a órgãos públicos dos sistemas federal, estadual e municipal, em Minas Gerais, ou instituições de pesquisa e ensino superior no Estado, desde que o órgão ao qual o interessado está vinculado declare aceitar o reconhecimento feito pela UFMG.
- 11.3 - Compete à Câmara de Pós-graduação a decisão final sobre pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas e certificados de Pós-graduação.

12 - DO PROGRAMA DE MONITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 12.1 - A função de monitoria de Pós-graduação será desempenhada por alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação da UFMG (Especialização, Mestrado ou Doutorado) e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação ou de ensino de 1º e 2º graus.
- 12.2 - O Programa de Monitoria de Pós-graduação obedecerá ao disposto na resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1- Os colegiados de curso deverão prever em seus regulamentos os mecanismos de integração com os cursos de graduação.
- 13.2 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de Pós-graduação que não cumprir as presentes Normas ou cujo nível esteja comprometendo suas finalidades.
- 13.3 - Exceções a estas Normas poderão ser admitidas nos modelos, na organização e nos Regulamentos dos cursos de Pós-graduação, desde que aprovadas pela Câmara de Pós-graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e desde que venham a contribuir para a maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor científico, artístico, pedagógico.
- 13.4 - No primeiro provimento dos Colegiados ou Comissões de cursos de Pós-graduação o mandato da metade da representação de professores será de 01 (um) ano.
- 13.5 - Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação das presentes Normas, os cursos deverão compatibilizar com estas seu Regulamento e encaminhá-lo para análise da Câmara de Pós-graduação.
- 13.6 - Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.